



## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.696/2025

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.656/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, PROCEDE A UMA NOVA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

### **L E I:**

**Art. 1º** – Fica alterado o § 4º do Art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 1.656, de 04 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - À carga horária do servidor em exercício da função de Diretor Escolar será acrescida 05 (cinco) horas/semana, totalizando 30 (trinta) horas/semana, ou de 15 (quinze) horas/semana, totalizando 40 (quarenta) horas semana, a qual incidirá uma FGDE - Função Gratificada de Diretor Escolar variável de acordo com o número de alunos matriculados na escola onde atua, conforme Anexo II desta Lei Complementar.”

**Art. 2º** – Acrescenta-se o § 11 ao Art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 1.656, de 04 de julho de 2024, com a seguinte redação:

“§ 11 – O Diretor de escola que atuar em unidade que possuir dois turnos e alunos matriculados em número igual ou superior a 200 (duzentos) fará *jus* ao acréscimo de 15 (quinze) horas/semana, totalizando 40 (quarenta) horas/semana.”





**Art. 3º** – As demais disposições mantêm-se inalteradas.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 31 de janeiro de 2025.

**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal

